



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 591

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 010601/2020/SEMED-PMB

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.

Ao senhor
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051102/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias deste Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 391.791,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 592

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 010601/2020/DC-PMB

A Ilma. Sra.
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 2245 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.15.115000049

02 11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12 361 0014 2017 0000 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.01.101000000

02 19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12 365 0007 2005 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.19.119000000

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

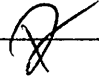

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 593

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,12%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 594

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 595

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI sob CNPJ n.º 22.827.691/0001-34, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2020.

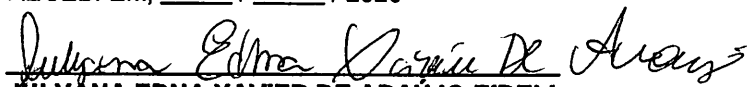


ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019

RECEBI EM, 07 / 01 / 2020



JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI

CNPJ n.º 22.827.691/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 596

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05110203/2020

PROC. ADM. N.º 051102/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI SOB CNPJ n.º 22.827.691/0001-34, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, LENÇÓIS, BONÉS ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI sob CNPJ n.º 22.827.691/0001-34, sediada Rua 28 de Julho, n.º 148 A, Centro, Bacabal/MA, através de sua proprietária a senhora JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO, portadora do CPF n.º 047.348.803-52 e C. I. n.º 028305252004-7 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, LENÇÓIS, BONÉS ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051102/2019, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA**, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
------	-----------	-----------	--------	-------	------------	------------

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 597Proc. n.º 051102/2019Rubrica: **COTA RESERVADA ME e EPP - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006**

1	AVENTAL TIPO BATA	AVENTAL TIPO BATA. material tecido 100% poliéster, tamanho único, características adicionais: fecho lateral, laço, cor branca, com logomarca da prefeitura (cozinheiras)	218	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 3.706,00
2	BOLSA EM NYLON 600	BOLSA EM NYLON 600 Especificação: medindo 28x38x10 cm (altura, comprimento e largura), com tampa superior e bolsos frontal, zíper nº 06 na parte superior e no bolso frontal, alça em nylon com regulagem, encaixe de 30mm em plástico. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento	145	Unidade	R\$ 42,00	R\$ 6.090,00
3	BOLSA EM NYLON 600 40X35 CM	BOLSA EM NYLON 600 40X35 CM - Especificação: Características do Tecido: nylon 100% poliéster, 40X30X10 cm com alça superior em fita nylon 30mm e regulagem, alça lateral. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento.	8	Unidade	R\$ 42,00	R\$ 336,00
4	BOLSA TIPO LONA ALPARGATA PADRAO FNS	BOLSA TIPO LONA ALPARGATA PADRAO FNS - Especificação: com alça e pegador de mão, 2 zíperes repartindo, no tamanho 40x60 cm, na cor caqui e serigrafia 16x16 cm. Com aplicação da logomarca da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanho "Único"	8	Unidade	R\$ 111,00	R\$ 888,00
7	CALÇA FEMININA EM BRIM	CALÇA FEM. EM BRIM CORES CAQUI OU AZUL BEBÊ OU CINZA OU BRANCO - Especificação: Calça FEMININA em brim nas cores Caqui ou azul bebê ou cinza ou branco, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretaria de Municipais e Evento. Tamanhos (M, G E GG)	73	Unidade	R\$ 77,00	R\$ 5.621,00
8	CALÇA MASCULINA EM BRIM	CALÇA MASC. EM BRIM CORES CAQUI OU AZUL BEBÊ OU CINZA OU BRANCO - Especificação: Calça MASCULINA em brim nas cores Caqui ou azul bebê ou cinza ou branco Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretaria de Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G E GG)	87	Unidade	R\$ 77,00	R\$ 6.699,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 598Proc. n.º 051102/2019Rubrica: 

11	CALÇA UNIFORME (COZINHEIRA)	CALÇA UNIFORME (COZINHEIRA) material terbrim, com elástico, modelo tradicional, cor branca de tamanhos variados P, M, G e GG (cozinha)	145	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 9.715,00
16	CAMISA EM MALHA PV MANGA LONGA	CAMISA EM MALHA PV NA COR COLORIDA - Especificação: Camisa em malha PV, manga longa, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G e GG).	363	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 7.623,00
17	CAMISA EM TECIDO 100% ALGODAO (COZINHEIRA)	CAMISA EM TECIDO 100% ALGODAO (COZINHEIRA) - Especificação: com grande durabilidade e pouco encolhimento, cor branca de tamanhos variados P, M, G e GG (cozinha)	218	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 4.578,00
18	CAMISA ESPORTIVA COM MANGA	CAMISA ESPORTIVA COM MANGA. Especificação: tecido cacharrel, cores variadas, e serigrafada frente e costa com 04 cores. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos variados P, M, G e GG.	290	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 8.120,00
19	CAMISA ESPORTIVA SEM MANGAS	CAMISA ESPORTIVA SEM MANGAS - Especificação: estilo regata, de tecido cacharrel, cores variadas e serigrafada frente e costa com 04 cores. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos variados P, M, G e GG.	73	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 2.044,00
21	SHORT ESPORTIVO	SHORT ESPORTIVO. Especificação: Tecido Cacharrel, com serigrafia ou sublimação, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos variados P, M, G e GG.	290	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 6.960,00
47	SACOLA DE LIXO PARA CAMBIO DE CARRO, EM TNT, PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS	SACOLA DE LIXO PARA CAMBIO DE CARRO, EM TNT Especificação: Com pintura policromia, no tamanho 34x21. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento.	363	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 1.452,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 599Proc. n.º 051102/2019Rubrica: 

48	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA)	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA). especificação: material terbrim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, cor branca com logomarca da prefeitura (cozinheira)	363	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 5.808,00
49	TOUCA PARA CABELOS	TOUCA PARA CABELOS Especificação: material TNT, que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G e GG).	290	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 4.640,00
55	TÚNICAS PARA BANDA MARCIAL	Túnica para Banda Marcial. Tecido Gabardine. Tamanhos P, M, G e GG	87	Unidade	R\$ 128,00	R\$ 11.136,00
56	CAMISAS BRANCAS PARA BANDA MARCIAL	Camiseta com gola redonda, magas curtas ou longas, malha PV, em cores variadas, pintada pelo método silk-screen ou sublimada, tamanhos P, M, G e GG.	435	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 7.395,00
57	CALÇAS EM TECIDO PARA BANDA MARCIAL	CALÇAS EM TECIDO PARA BANDA MARCIAL. Calça em tecido Gabardine, tamanhos P, M, G e GG	87	Unidade	R\$ 76,00	R\$ 6.612,00
58	PARES DE LUVAS PARA BANDA MARCIAL	PARES DE LUVAS PARA BANDA MARCIAL. Tecido 100% poliéster. Tamanhos P, M, G e GG	435	Pares	R\$ 12,00	R\$ 5.220,00
59	CINTOS PARA BANDA MARCIAL	CINTOS PARA BANDA MARCIAL. Fabricado em nylon com afivelamento. Tamanhos P, M, G e GG	435	Unidade	R\$ 42,00	R\$ 18.270,00
60	QUEPES PARA BANDA MARCIAL	O quepe deverá ser confeccionado pelo número que corresponda à circunferência da cabeça.	87	Unidade	R\$ 160,00	R\$ 13.920,00
62	BOLSAS PARA KITS DE PROJETOS	BOLSAS PARA KITS DE PROJETOS. Tecido em Nylon, pintada pelo método silk-screen ou sublimada, tamanhos únicos.	145	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 1.740,00
AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006						
63	CAMISA EM MALHA PV MANGA CURTA	CAMISA EM MALHA PV NA COR COLORIDA - Especificação: Camisa em malha PV, manga curta, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretaria de Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G E GG).	1450	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 30.450,00
64	CAMISETA EM MALHA PV BRANCA	CAMISETA EM MALHA PV BRANCA - Especificação: serigrafada frente e costa com 2 cores tamanhos P, M, G e GG.	1450	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 23.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 600Proc. n.º 051102/2019Rubrica: 

66	QUEPES PARA BANDA MARCIAL	O quepe deverá ser confeccionado pelo número que corresponda à circunferência da cabeça.	348	UNIDADE	R\$ 160,00	R\$ 55.680,00
67	CAMISETA MANGA CURTA PARA AÇOES	CAMISETA MANGA CURTA PARA AÇOES - Especificação: Características do Tecido: Malha Pv, cor Branca e Coloridas, solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Tamanho variados, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos P, M, G e GG.	725	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 15.225,00
70	CAMISAS	Camisa tipo gola Polo, cores variadas, Tecido: Piquet Poliéster 50 % Algodão 50 %. Abotoaduras: botões. Tamanhos P, M, G e GG.	725	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 18.125,00
71	TÚNICAS PARA BANDA MARCIAL	Tunica para Banda Marcial. Tecido Gabardine. Tamanhos P, M, G e GG	348	UNIDADE	R\$ 128,00	R\$ 44.544,00
72	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPADA	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPADA - Especificação: Características do Tecido: Malha Pv, cor Branca ou Coloridas, solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção). Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G e GG)	725	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 15.225,00
73	PASTA PERSONALIZADA PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS	PASTA PERSONALIZADA PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS Especificação: Características do Tecido: nylon 100% poliéster. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos variados	363	UNIDADE	R\$ 67,00	R\$ 24.321,00
76	CALÇAS EM TECIDO PARA BANDA MARCIAL	CALÇAS EM TECIDO PARA BANDA MARCIAL. Calça em tecido Gabardine, tamanhos P, M, G e GG	348	UNIDADE	R\$ 76,00	R\$ 26.448,00
VALOR TOTAL						R\$ 391.791,00
trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2020, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.


PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 601

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no seguinte endereço de designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 391.791,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais)**.
- 4.2 No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 602

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 7.2.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 603

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 604

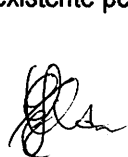
Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2019-SRP.**
- 10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 605

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 606

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 2245 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.15.115000049

02 11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12 361 0014 2017 0000 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.01.101000000

02 19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12 365 0007 2005 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.19.119000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666, de 1993;

14.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 607

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 008

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2020.

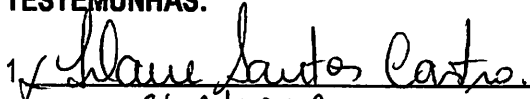
CONTRATANTE:

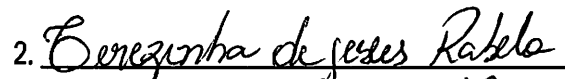

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

CONTRATADA:


JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI
CNPJ n.º 22.827.691/0001-34
JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 642431253-68.

2. 
RG/CPF: 034.185.153-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 609

Proc. n.º 051102/2019

Rubrica: [assinatura]

A
JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI
CNPJ n.º 22.827.691/0001-34
Rua 28 de Julho, n.º 148 A, Centro, Bacabal/MA
NESTA

ASSUNTO: **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezada Senhora,


O **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI** sob CNPJ n.º 22.827.691/0001-34, sediada Rua 28 de Julho, n.º 148 A, Centro, Bacabal/MA, através de sua proprietária a senhora **JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO**, portadora do CPF n.º 047.348.803-52 e C. I. n.º 028305252004-7 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05110203/2020** referente a **Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse da Secretaria de Educação deste Município de Bacabal/MA**, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05110203/2020**.

Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2020

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 07/01/2020


JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO EIRELI
CNPJ n.º 22.827.691/0001-34